



O Paraíso Fiscal da Vale S.A e seus efeitos nos Municípios Minerados

Câmara dos Deputados 12 de agosto de 2025



COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS- CFEM.

A CFEM é uma contraprestação paga pelas mineradoras à União pelo aproveitamento econômico dos recursos minerais não renováveis, explorados sob o regime de concessão pública.

O recolhimento da CFEM é realizado a partir dos dados informados pelos mineradores, acerca do valor de suas operações em cada título minerário. O valor de operações corresponde ao volume dos minerais vendidos multiplicado pelo preço de cada unidade de peso. O órgão responsável por supervisionar os pagamentos da CFEM é a Agência Nacional de Mineração (ANM).

Percentual (%)	Distribuição da CFEM nas unidades federativas
UNIÃO	
Regulação da Atividade	
7%	Entidade reguladora do setor de mineração.
Pesquisa	
1%	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)
1,8%	Centro de Tecnologia Mineral (Cetem).
Regulação e Preservação Ambiental	
0,2%	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Compensação pelo uso territorial da atividade	
15%	Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção.
60%	Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção.
15%	Distrito Federal e os Municípios, indiretamente afetados pela atividade de mineração (Logística e estruturas como Barragens e Pilhas de estéril).

Fonte: BRASIL, 2021.

Alíquota das substâncias minerais.

Alíquota	Substância Mineral
1%	Agregados da construção civil, rochas ornamentais, águas minerais e termais
1,5%	Ouro
2%	Diamante e demais substâncias minerais
3%	Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema
Até 3,5%	Ferro

Fonte: BRASIL, 2021.

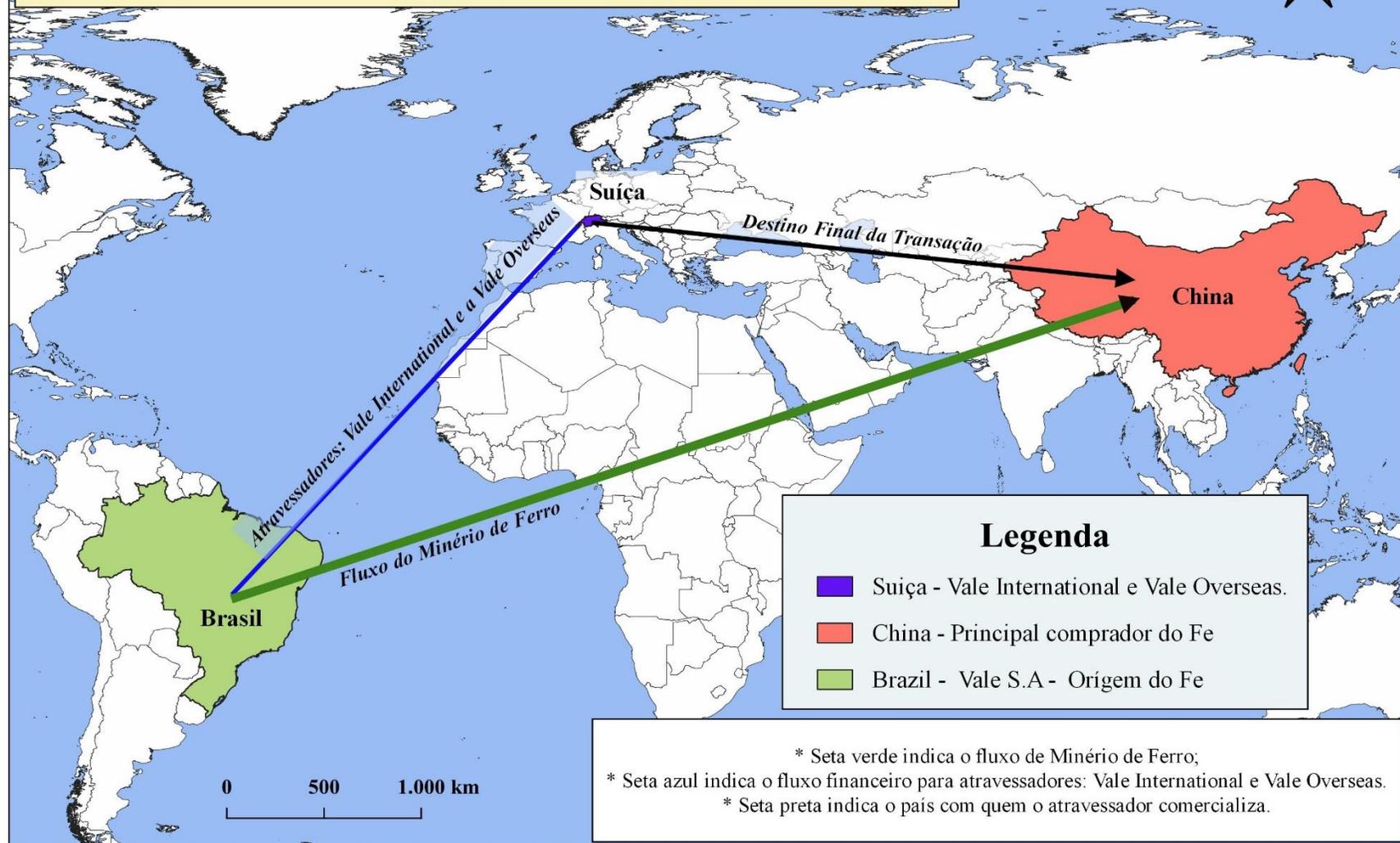
Problemas e limites da CFEM

- Automonitoramento;
- Baixa transparência na arrecadação e no gasto;
- Sucateamento e incapacidade dos órgãos de fiscalização/monitoramento;
- Baixa porcentagem;
- Subfaturamento da CFEM causado por preços de transferência;
- Falta de participação e controle popular.

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

- Segundo estudos do Latindadd (2017); o faturamento comercial indevido significa “**manipulação de preços no comércio internacional entre empresas vinculadas sediadas em dois países distintos**” (Latindadd, 2017).
- Tal mecanismo permite a transferência internacional indevida de recursos financeiros burlando tributos, impostos e a fiscalização;
- Atado ao fenômeno da fuga de capitais, essas empresas estão instaladas em paraísos fiscais, fazendo com que elas sejam utilizadas na reprecificação das exportações. **Tal mecanismo permite o subfaturamento das exportações no país de origem** (COELHO *et al.*, 2023, p. 33).

Imagem ilustrativa da triangulação existente entre produtor de minério de ferro, atravessadores e cosumidor final do minério extraído no Brasil.



- Legenda**
- Suíça - Vale International e Vale Overseas.
 - China - Principal comprador do Fe
 - Brasil - Vale S.A - Origem do Fe

* Seta verde indica o fluxo de Minério de Ferro;
* Seta azul indica o fluxo financeiro para atravessadores: Vale International e Vale Overseas.
* Seta preta indica o país com quem o atravessador comercializa.

- No caso da mineração brasileira, **tal mecanismo diminuiu, por exemplo, o montante pago de CFEM**, considerando que ela é calculada tendo como base a receita bruta, que com os preços de transferência é diminuída;
- Um estudo estimou que o subfaturamento das exportações de minério de ferro ocasionou a **saída indevida de US\$ 39,1 bilhões, entre 2009 e 2015**, uma perda média de mais de US\$ 5,6 bilhões por ano (LATINDDAD, 2017). Para o mesmo período, esteve associada uma perda de arrecadação tributária de US\$ 12,4 bilhões, o que significou, em média, uma perda anual de US\$ 1,9 bilhão, e um desfalque em CFEM de R\$ 3 bilhões.
- Segundo a pesquisa, em 2016, **a Suíça comprou 83% do minério de ferro brasileiro, e 66% do minério de ferro brasileiro tinha como destino final a China** (LATINDDAD, 2017).

ESTIMATIVAS DAS PERDAS MUNICIPAIS DE CFEM DEVIDO AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA.

- Para estimar as perdas municipais de CFEM devido à transferência de preços realizada pela Vale nas exportações de minério de ferro, utilizamos como base as **estimativas de perdas nacionais em Latindadd (2017) e IJF (2022)**;
- Por meio dos dados disponíveis nestes estudos, podemos **estimar quanto os municípios minerados (apenas minério de ferro) pela Vale S.A. perderam no período de CFEM**. Também foi possível estimar o valor dos recursos de CFEM perdidos pelos estados, pela União e outras instituições beneficiadas pelo pagamento de CFEM.
- A Vale utilizou permissivo constante da Lei 9.430/1996, editada para incentivar a exportação, e constituiu a *Vale International* e a *Vale Overseas*, com base em paraísos fiscais tais como a Suíça e as Ilhas Cayman. Passou, então, a exportar minério de ferro para as duas empresas no exterior, que revendem o minério para o comprador final, geralmente a China, com diferença de preço de 32% (TCU, 2018).

Metodologia utilizada

Etapa 1: Pagamentos de CFEM feitos pela Vale (VCF), durante os períodos analisados, e sua porcentagem no valor de operações total do setor mineral (%VCF)

Etapa 2: %VCF no total do valor não tributado devido aos preços de transferência (TRANSFTOTAL)

Etapa 3: Valor total de CFEM não pago pela Vale nos períodos (VCFNPG)

Etapa 4: Pagamentos de CFEM feitos pela Vale em cada município onde a empresa mantém atividades de extração mineral (VCFMUN)

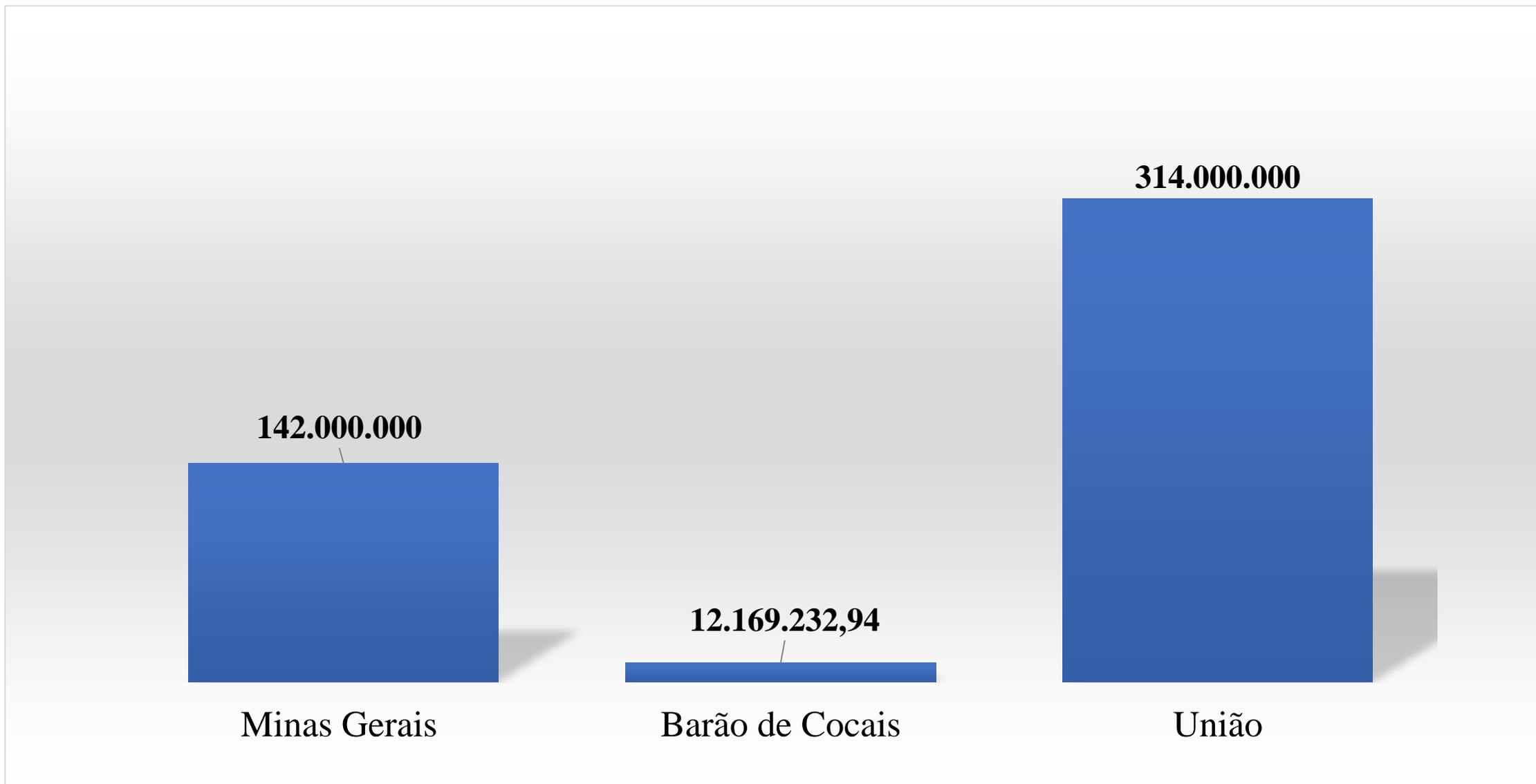
Etapa 5: porcentagem (%VCFMUN) no valor total de pagamentos de CFEM feitos pela empresa nos períodos analisados (VCFPG)

Etapa 6: %VCFMUN e VCFNPG chegando ao resultado final dos pagamentos de CFEM não feitos pela Vale nos períodos (VCFNPGMUN)

Fonte: Elaboração própria (2023).

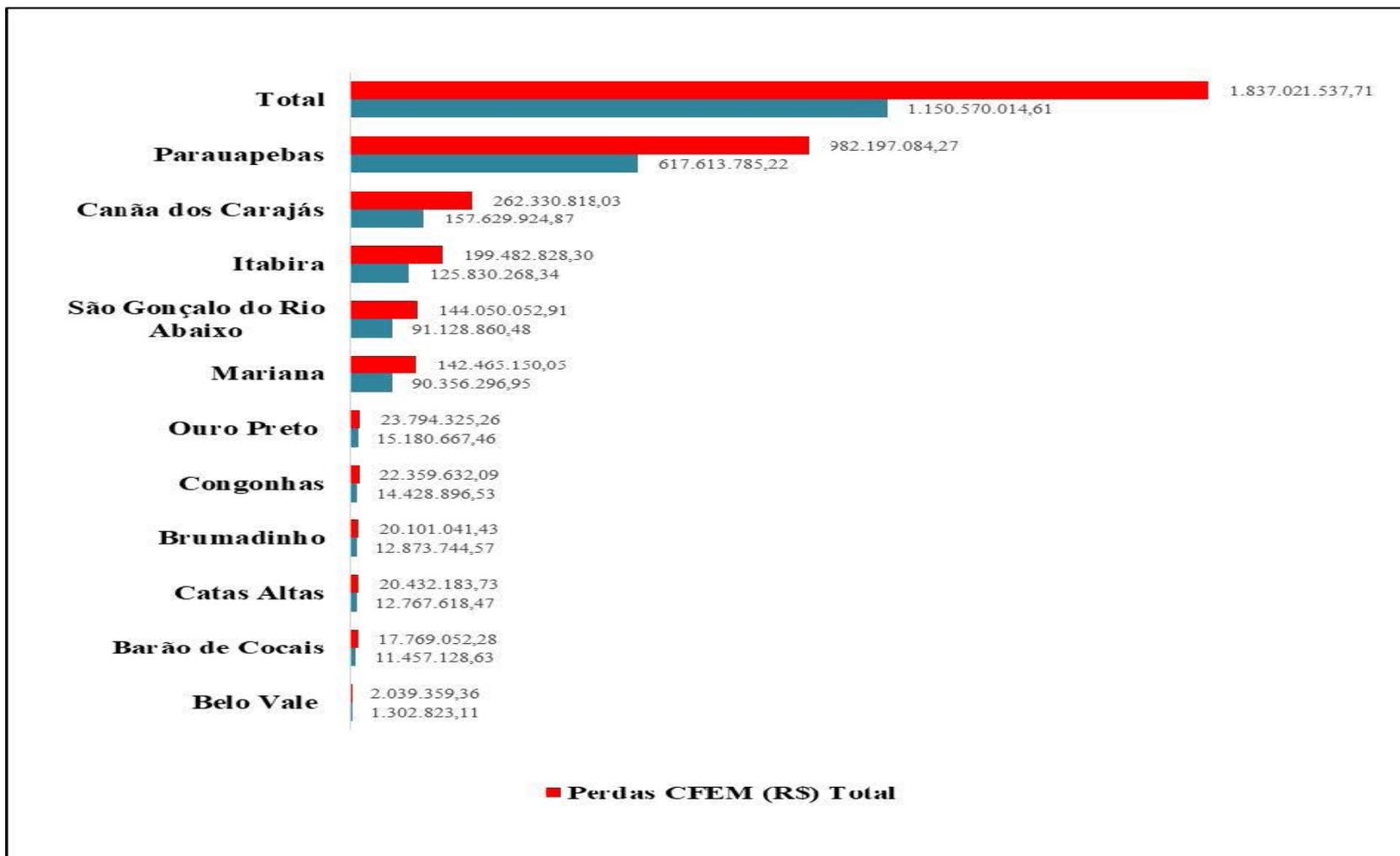
RESULTADOS

- **A saída de capitais associadas ao subfaturamento de exportações de minério de ferro, nos períodos de 2009 - 2015 e 2017 - 2020, totalizou R\$ 238,7 bilhões;**
- **Esse subfaturamento causou um desfalque de CFEM de R\$ 3,29 bilhões (US\$ 630 milhões) para o país. Apenas a Vale S.A. teria causado a perda total de R\$ 1,83 bilhão em CFEM (US\$ 352 milhões), sem considerar as empresas controladas e *joint-ventures*;**
- **Devido às operações da Vale S.A., o Estado de Minas Gerais perdeu em CFEM R\$ 142 milhões (US\$ 27 milhões), enquanto a União foi desfalcada em R\$ 314 milhões (US\$ 60 milhões);**

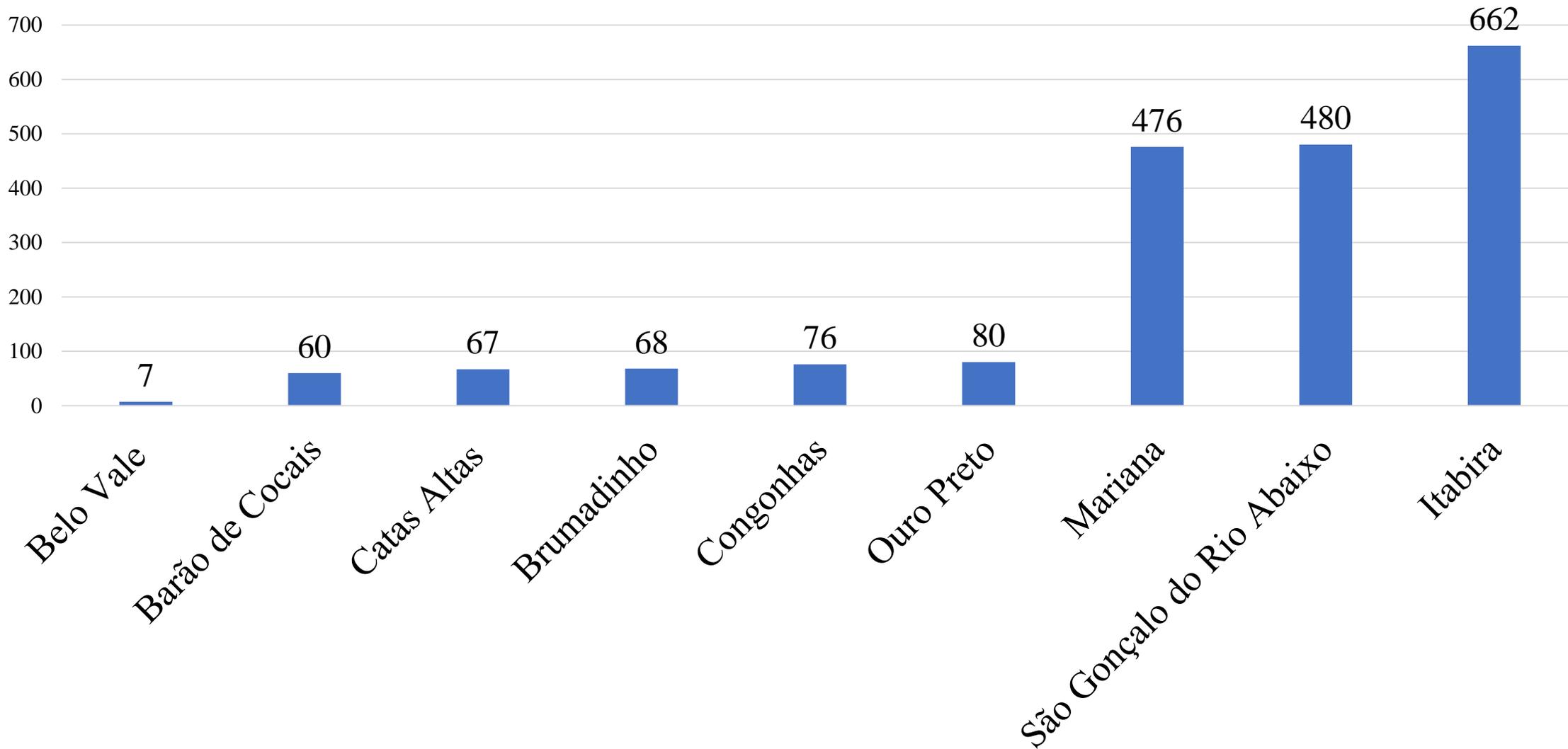


Fonte: Coelho *et al*, 2023.

Perdas municipais de CFEM (em reais) – extração de minério de ferro pela Vale S.A. (2009-2015 e 2017-2020)



Nº Ambulâncias



Fonte: Coelho *et al*, 2023.

Sugestões

- Criação de entidades que fiscalizem e monitorem os gastos dos recursos da CFEM;
- Aumento da percentagem de CFEM;
- Diversificação econômica;
- Instituir ao município, por projeto de lei a obrigação de emitir relatórios anuais de como a CFEM é gasta, para que a população tenha acesso;
- Cálculo da CFEM deve ser realizado no momento de venda ao comprador final;
- Criar diálogo com a população sobre o destino da CFEM, ou seja, demonstrar como são gastos os recursos provenientes da CFEM;
- Controle Popular: a população organizada por meio de conselhos, associações e movimentos sociais deve participar e ter poder de decisão sobre o destino do recurso. Quando há falta de controle popular sobre o recurso, facilita-se a utilização indevida da CFEM que não atenda aos interesses da população.

Referências

ANM – Agência Nacional de Mineração. 2022. Disponível em: < https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.aspx > Acesso em: 15 de jun. de 2023.

IBGE-CIDADES. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/barao-de-cocais/panorama> >. Acesso em: 15 de jul. de 2024.

JNT – JUSTIÇA NOS TRILHOS. Manobras Fiscais e Mineração: o que fica para as comunidades? Justiça nos Trilhos e Fastenaktion, 2022.

LATINDADD - Red Latinoamericana sobre Deuda, Desarrollo y Derechos. Mensuração da Fuga de Capitais do Setor Mineral no Brasil. 2017.

RAIS. 2023. Disponível em: < <https://bi.mte.gov.br/bgcaged/rais.php> >. Acesso em: 15 jan. 2023.

TCU – Tribunal de Contas da União. Relatório 2018. Disponível em: < https://portal.tcu.gov.br/data/files/0D/E3/B3/54/C2B29610DCEE6196F18818A8/017.199-2018-2-AC%20-%20levantamento%20CFEM_ANM.pdf > Acesso em 15 de mai. 2022.

Obrigado!
Tadzio@ufv.br